

	0111	0,00	0,00	0,00	19.427,00	19.427,00
	0112	0,00	0,00	0,00	533,00	533,00
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA						
02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO						
GRUPO DE DESPESA / FONTE		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	TOTAL
Pessoal	0101	0,00	-445.539,04	0,00	-10.000,00	-455.539,04
Outras Despesas Correntes	0101	-100.000,00	1.000.000,00	0,00	270.000,00	1.170.000,00
	0111	0,00	0,00	0,00	19.427,00	19.427,00
	0112	0,00	0,00	0,00	533,00	533,00

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de maio de 2016.

LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA

Presidente do Tribunal de Contas do Estado

Protocolo 964236

LICENÇA PRÊMIO

PORTARIA Nº 31.068, DE 18 DE MAIO DE 2016.

CONCEDER ao servidor **LUIZ CLAUDIO DE MORAES MATOS**, Motorista, matrícula nº 0100296, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-02-2003/2006, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 15-06 a 14-07-2016.

Protocolo 964221

PORTARIA Nº 31.069, DE 18 DE MAIO DE 2016.

CONCEDER ao servidor **CARLOS ALBERTO FORMIGOSA DE ANDRADE**, Agente Auxiliar de Controle Externo, matrícula nº 0100147, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01-03-2000/2003, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 08-06 a 07-07-2016.

Protocolo 964223

PORTARIA Nº 31.070, DE 18 DE MAIO DE 2016.

CONCEDER á servidora **PATRICIA REGINA ALEIXO FARIAS**, Auditor de Controle Externo ciências Contábeis, matrícula nº 0961361, 30 (trinta) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 20-09-1997/2000, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 06-06 a 05-07-2016.

Protocolo 964239

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho da Despesa: 2016NE00797

Valor: R\$ 7.350,16

Data de Emissão: 17/05/2016

Objeto: Aquisição de material de limpeza e conservação, conforme Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial 03/2016.

Orçamento: Programa de Trabalho: 0103214556267

Natureza da Despesa: 339030

Fonte do Recurso: 0101

Contratada: PAPEL E CIA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA EIRELLI

CNPJ: 19.518.277/0001-39

Endereço: Av. Duque de Caxias, nº 1197-A, Bairro: Marco, CEP: 66.093-029, Belém/PA.

Telefone: (91) 3216-0106

Ordenador: Luis da Cunha Teixeira

Protocolo 964054

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

Nota de Empenho da Despesa: 2016NE00798

Valor: R\$ 14.520,15

Data de Emissão: 17/05/2016

Objeto: Aquisição de material de limpeza e conservação, conforme Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial 03/2016.

Orçamento: Programa de Trabalho: 0103214556267

Natureza da Despesa: 339030

Fonte do Recurso: 0101

Contratada: COMÉRCIO AVANT COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA - ME.

CNPJ: 07.241.626/0001-39

Endereço: Av. Magalhães, nº 329, Anexo A, Bairro da Guanabara, CEP: 67.010-570, Ananindeua/PA.

Telefone: (91) 3235-9744

Ordenador: Luis da Cunha Teixeira

Protocolo 964096

Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 22 de março de 2016, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 55.526

Processos n.ºs 2014/50427-9 e 2014/50789-0

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Relatora: Conselheira Substituta Convocada MILENE DIAS DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir, em caráter excepcional, o registro dos contratos de admissão de servidor temporário firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - ADRIANA DIAS PIRES, KÉZIA FREITAS MELO DOS SANTOS, RAFAELLA PRISCILA GUEDES DA SILVA, LEANDRO SILVA GOMES, PEDRO RIBEIRO NETTO, CÁSSIO HENRIQUE SILVA LIMA, FHELPE CASTRO DE MATOS, ANDREZA CORDEIRO CARDOSO, FABRÍCIO MARTINS ALVES, ELEN SOUZA DA COSTA, HILDÉLIA DAMASCENO SILVA, CLÉIA PINHEIRO SOUTO e JOSÉ LUÍZ MORAES SANTOS NETO;

2) Determinar ao órgão contratante que passe a apresentar, nas contratações encaminhadas para registro, expressa declaração dos admitidos de obediência à "quarentena" de 6 (seis) meses, assim como apresente documentos comprobatórios dos procedimentos e critérios adotados para a contratação temporária, garantidores dos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, conforme determinam os arts. 2º e 5º da LC n.º 07/1991;

3) Determinar o envio de cópia desta decisão à Secretaria de Estado de Administração (SEAD), à Auditoria-Geral do Estado (AGE) e à Casa Civil da Governadoria do Estado para ciência e cumprimento da parte que lhes cabe;

4) Determinar à Secretaria de Controle Externo a inclusão de Auditoria Programada no Plano Anual de Fiscalização com a finalidade de fiscalizar o atendimento desta decisão.

ACÓRDÃO Nº. 55.527

Processos n.ºs. 2014/50792-5 e 2014/50433-7

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Relatora:

Conselheira Substituta Convocada MILENE DIAS DA CUNHA (Em substituição do Conselheiro Cipriano Sabino Oliveira Júnior)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Deferir, em caráter excepcional, os registros dos contratos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - RAPHAELA CARDOSO BARRETO, JORGE LUÍS DA CRUZ RAMOS, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, LUZIENE BARRETO DE SENA, VALDECI SOUZA NETO, NOÊMIA DA CONCEIÇÃO SILVA, CLAUDINÉIA OLIVEIRA DE FARIAS, JOÃO PAULO MARTINS VIEIRA, GIOVANE DOS SANTOS ARAÚJO, MÁRCIA MARIA BRITO SANTOS, EDJAN GOMES SALDANHA, TAIANE ROCHA DE LIMA, ALTAIR TENÓRIO CALDAS JÚNIOR, JENNEPHER DA SILVA PANTOJA, JAIANE SILVA DE OLIVEIRA SANTOS, SAMARA PRISCILA DA COSTA CRUZ, RAPHAEL ALESSANDRO GOMES DE LOUREIRO, MARIA MADALENA RODRIGUES DA SILVA, SANDRA ROSANE MENDES DE SOUZA, CARMEN SIMONE MENDES DE SOUZA, MARIA ERONDINA DE ASSIS

PALHETA, ANA CRISTINA MIRANDA DE OLIVEIRA, LÚCIO FLÁVIO MODESTO REGO, JAQUELINE MOURÃO DE ARAÚJO, ANTÔNIO JOSÉ LOPES, JOSSENILDA SILVA DE JESUS, GLEINA LÚCIA VIEIRA DO AMARAL, SILANILDO DA COSTA CORRÊA, LÁZARO NUNES DE SOUSA, LUZIA TACIANE FERREIRA NETO, CELMA FERNANDES DOS SANTOS, CLEUCIANE GARCIA DA SILVA e IVONE BORGES DIAS, considerando a existência de TAC firmado com o Ministério Público do Estado;

2) Determinar ao órgão contratante que passe a apresentar, nas contratações encaminhadas para registro, expressa declaração dos admitidos de obediência à "quarentena" de 6 (seis) meses, assim como apresente documentos comprobatórios dos procedimentos e critérios adotados para a contratação temporária, garantidores dos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, conforme determinam os arts. 2º e 5º da LC n.º 07/1991;

3) Determinar o envio cópia da decisão à Secretaria de Estado de Administração (SEAD), à Auditoria-Geral do Estado (AGE) e à Casa Civil da Governadoria do Estado, para ciência e cumprimento da parte que lhes cabe;

4) Determinar à Secretaria de Controle Externo a inclusão de Auditoria Programada no Plano Anual de Fiscalização, com a finalidade de fiscalizar o atendimento desta decisão.

ACÓRDÃO Nº. 55.528

Processo n.º. 2005/53432-6

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio n.º 021/2003 e Termos Aditivos, firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS e a SUSIPE.

Responsáveis: JOAQUIM PASSARINHO PINTO DE SOUZA PORTO, OLÍMPIO YUGO OHNISHI e SAHID XERFAN - ex-Secretários.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, incisos I, c/c o art. 60, inciso III, alínea "b", c/c o art. 83, incisos I, II, VI e VIII da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar regular a prestação de contas de responsabilidade do Sr. JOAQUIM PASSARINHO DE SOUZA PORTO, ex-Secretário de Estado de Obras Públicas, dando-lhe plena quitação;

2) Julgar irregulares as contas de responsabilidade dos Srs. OLÍMPIO YUGO OHNISHI e SAHID XERFAN, ex-Secretários de Estado de Obras Públicas, sem, contudo, imputação de débito;

3) Aplicar ao Sr. SANDOVAL BITTENCOURT DE OLIVEIRA NETO (CPF:256.905.822-04), ex-Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado, a multa no valor de R\$847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais), pela omissão de informação ao TCE-PA, que deverá ser recolhida obedecendo ao disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial. Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 55.529

Processo n.º. 2009/53963-8

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 315/2008 firmado entre a ASSOCIAÇÃO DE